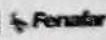




SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



ENDEREÇO:
Rua Simão de Gama, 486/204 - Centro - POA/RS
CEP 91020-200

TELEFONES: (51) 3333-4044 / (51) 3343-1912

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
De segunda a sexta, das 13h às 17h

SITE E FACEBOOK:
www.sindifars.com.br / [facebook.com/SindifarsPravista](https://www.facebook.com/SindifarsPravista)
E-MAIL: sindifars@sindifars.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA EM QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, e às 19h (dezenove horas), em segunda e última convocação, em razão do chamamento realizado através do Edital publicado no Jornal Correio do Povo, edição de nove de julho do corrente ano, à página 23, convocação dos farmacêuticos de todo o Estado do RS para a assembleia geral extraordinária, realizada por meio eletrônico, conforme previsão constante no art. 5º, da Lei 14.010/20, com a utilização de ferramenta de assembleia virtual, contratada com a empresa Direta, garantindo o acesso somente de farmacêuticos, e a plataforma zoom para deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia":

a) interesse dos farmacêuticos em revisar e/ou fixar normas coletivas de trabalho a partir de 1º de agosto do corrente ano, através de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho; b) definição e aprovação da pauta de reivindicações; c) deliberação acerca de contribuição/quota negocial em favor da entidade; d) concessão de poderes à diretoria da entidade para realizar as tratativas negociais e firmar, através de sua presidente, acordos e/ou convenções coletivas de trabalho; e) caso sejam frustradas, no todo ou em parte, as tratativas negociais, concessão de poderes para ajuizamento de dissídios coletivos – revisionais ou originários – perante o Tribunal Regional do Trabalho, com vistas ao deferimento do pedido da categoria; f) Assuntos gerais. A Presidenta do Sindifars, farmacêutica Debora Raymundo Melecchi verificando não haver o quórum necessário para o início dos trabalhos (metade mais um dos associados - conforme artigo 27º do Estatuto do sindicato), aguardou-se o horário da segunda e última chamada. Assim, às dezenove horas, em segunda convocação, podendo ser atendido o quórum estatutário, bem como o previsto no diploma consolidado, deu-se início à Assembleia. Inicialmente, com a participação de 31 farmacêuticos, sendo 14 sócios, a presidenta Debora informou que a assembleia estará sendo gravada e passou a palavra ao diretor secretário, Gabriel Loss, quem procedeu a leitura do edital. A presidenta do Sindifars saudou aos presentes e apresentou a assessora jurídica. Iniciou sua fala destacando que está é a assembleia da campanha salarial 2020. Salientou a importância da participação da categoria por esse ser o fórum legítimo de contribuições e votações dos interesses da categoria e agradeceu a presença de todos. Foi colocado em votação o interesse e a conveniência de se promover a revisão das condições estabelecidas nas normas coletivas de 2019, o que restou aprovado por unanimidade. Foi realizado, pela assessora Jurídica do Sindifars, Camila Schwambach Azevedo e Fernanda Moralles, um breve relato acerca de como se dá o processo de negociação realizado pelo Sindifars, ressaltando algumas questões relevantes ao atual contexto que estamos vivendo, inclusive com a ponderação sobre algumas questões relevantes em relação à modificações da legislação trabalhista. A leitura da pauta proposta foi realizada pela Presidenta do Sindifars, sendo que esta e a advogada do sindicato, ao longo desta foram prestando esclarecimentos devidos. Destaca-se a íntegra da pauta proposta:

1 - GARANTIA DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. Ficam mantidas as condições ajustadas anteriormente nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, exceto aquelas que forem objeto de alteração por conta de nova regulação. **2 - GARANTIA DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FIRMADAS PELA CATEGORIA MAJORITÁRIA.** Serão aplicadas aos farmacêuticos as condições ajustadas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pela categoria majoritária, exceto aquelas que forem ajustadas de forma diversa ou que são inaplicáveis ao profissional. **3 - REAJUSTE SALARIAL.** Os farmacêuticos terão seus salários reajustados em 1º de agosto de 2020 com o percentual acumulado do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) no período de 01/08/2019 a 31/07/2020. **3.1-** Para os farmacêuticos que não obtiveram correção salarial na data-base anterior (01/08/19), ou que a tiveram em índice inferior ao INPC anual acumulado nesta data, fica assegurada a recomposição integral dos salários pelo mesmo indexador. **3.2.-** Os farmacêuticos devem receber, por conta do reajuste acima referido, um

Deborah

[Handwritten signature]



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



ENDEREÇO:
Rua General Câmara, 466/204 - centro - POA/RS
CEP 90010-230

TELEFONES: 51 3333-4584 / 51 99608-9973

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
De segunda a sexta, das 13h às 17h

SITE E FACEBOOK:
www.sindifars.com.br | [facebook.com/sindifarsPresente](https://www.facebook.com/sindifarsPresente)

E-MAIL: sindifars@sindifars.com.br

acréscimo salarial não inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). **4 - PISO SALARIAL.** Fica estabelecido um piso salarial mínimo de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) para os integrantes da categoria profissional. **5 - VEDAÇÃO À REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.** Fica vedado o pagamento de salário inferior ao salário mínimo regional ou nacional, este último adotado em caso de inexistência de fixação do primeiro, mesmo que o farmacêutico cumpra jornada reduzida. **6 - VALE REFEIÇÃO.** Os farmacêuticos receberão vale refeição, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, em valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia. **7 - PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA FARMÁCIA.** A farmácia que prestar serviços farmacêuticos e/ou procedimento de apoio, conforme estipulado na Lei nº 13.021/14, resoluções do Conselho Federal de Farmácia e legislações sanitárias, deverá pagar aos farmacêuticos um acréscimo salarial equivalente à 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração. **8 - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** O profissional farmacêutico que assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições, terá acrescido ao seu salário o valor de 3 (três) salários mínimos. **9 - ADICIONAL POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO.** Os empregados farmacêuticos receberão um adicional sobre sua remuneração, por curso de pós-graduação, que corresponderá a 15% (quinze por cento) por curso de especialização, 20% (vinte por cento) por curso de mestrado ou pela conclusão da residência e 25% (vinte e cinco por cento) por curso de doutorado. **10 - FORNECIMENTO DE EPI's.** O empregador tem por obrigação o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's em quantidade suficiente conforme definido pelas normas e protocolos do Ministério da Saúde, Ministério Público do Trabalho e legislações vigentes. **11 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.** O trabalho em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado será pago com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente do gozo de folga em outro dia da semana. **11.1 -** As empresas que adotarem a escala de trabalho 6x1, deverão garantir ao farmacêutico, pelo menos, folga em 02 (dois) domingos no mês. **12 - TRABALHO NOTURNO.** O adicional noturno terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e incidirá sobre o horário compreendido entre o início da jornada de plantão noturno até o fim da jornada do dia seguinte. **12.1 -** Aos farmacêuticos que trabalham em plantões noturnos deverão ser concedidas, no mínimo, 02 (duas) folgas mensais. **12.2 -** O farmacêutico, cuja jornada ordinária de trabalho é realizada em horário noturno, não poderá ter o adicional noturno suprimido quando a compensação de jornada extraordinária ocorrer em virtude de trabalho em horário diurno. **13 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INTEGRAL.** É obrigatória a garantia da assistência farmacêutica integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/14 e na Lei nº 5.591/73. **13.1 -** Seu não cumprimento pode gerar infrações junto ao conselho profissional. **14 - TRABALHO FARMACÊUTICO DECENTE.** Os empregadores se obrigam a conceder aos farmacêuticos espaço físico com condições de trabalho decente, para que os mesmos possam exercer as suas funções, tais como: atendimento personalizado aos clientes, avaliar, dispensar, controlar, escriturar, manipular e planejar a Assistência Farmacêutica e outras atividades inerentes à profissão, de acordo com a Lei nº 13.021/2014. **15 - LIBERAÇÃO PARA CURSOS E EVENTOS.** Quando o farmacêutico comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando. **16 - AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DESTINADO A AMAMENTAÇÃO.** Fica garantida à farmacêutica, até que o seu filho complete 12 (doze) meses de idade, a concessão de dois períodos de descanso especial, durante a sua jornada de trabalho, cada qual de 30 (trinta) minutos, destinado à amamentação, conforme previsto no artigo 396 da CLT. **17 - CRECHE.** Os estabelecimentos empregadores terão local apropriado onde seja permitido aos farmacêuticos guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade. **17.1 -** No caso do estabelecimento não possuir o local adequado, os empregadores ficam obrigados a reembolsar o valor gasto com a creche, mediante comprovação. **17.2 -** A presente disposição aplica-se também à hipótese de trabalho em horário noturno, finais de semana e feriados. **17.3 -** Não haverá distinção para a aquisição do direito, no que se refere aos pais biológicos, adotantes ou famílias

[Handwritten signature]

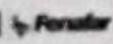
[Handwritten mark]



SINDIFARS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



ENDEREÇO
Rua Santa Cruz, 1000 - 91000-000 - Porto Alegre - RS
CEP: 91000-000

TELEFONES: (51) 3333-4100 / (51) 3333-3000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
De segunda a sexta, das 8h às 17h

SITE E FACEBOOK
www.sindifars.com.br / facebook.com/sindifarsrs

E-MAIL: sindifars@rs.com.br

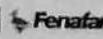
homoafetivas e a quem tem a guarda – mesmo que provisória – ou pátrio poder, não sendo restrita a concessão exclusivamente à mãe. **18 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO, CONJUGE E ASCENDENTES.** Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do farmacêutico para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos ou inválido de qualquer idade, dependente legal junto à Receita Federal, cônjuge e, ainda, ascendentes, a atendimento de saúde. **18.1** - No caso de doença infecto-contagiosa, o farmacêutico terá dispensa do trabalho para acompanhar a recuperação do filho e/ou dependente legal junto à Receita Federal, em sua residência. **18.2** - No caso de hospitalização ou de convalescença residencial, será garantido afastamento pelo período de duração da mesma. **19 - ENTREGA DE DOCUMENTOS – RAIS.** Os empregadores, quando houver solicitação por escrito, colocarão à disposição do Sindicato Profissional, cópia das informações contidas na RAIS relativas a todos os empregados farmacêuticos pertencentes a sua categoria. **20 - AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS.** A empresa deverá dispensar o empregado do cumprimento do aviso-prévio, quando solicitado pelo mesmo, ficando obrigada, nesta hipótese, ao pagamento do salário correspondente aos dias trabalhados. **20.1** - No caso de pedido de demissão, o empregador somente poderá descontar o período de aviso prévio, quando não cumprido pelo farmacêutico, caso haja manifestação expressa e por escrito da empresa neste sentido. **21 – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL NO SINDICATO.** A rescisão contratual do farmacêutico que tenha 01 (um) ano ou mais de contrato de trabalho deverá ser homologada perante o Sindifars, sob pena de ineficácia. **21.1**– Em caso de calamidade pública, será possível a realização da homologação da rescisão de forma virtual, devendo ser repassado ao sindicato todos os documentos para análise, conforme e no cumprimento das legislações vigentes. **22 – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.** No caso de pandemia, a empresa deverá suspender o contrato de trabalho dos farmacêuticos pertencentes ao grupo de risco, com a garantia da manutenção do pagamento integral do salário e de todos os demais benefícios. **23 – AJUSTES DE JORNADA ATRAVÉS DE ACORDO COLETIVO.** As empresas/instituições abrangidas pela Convenção Coletiva, na hipótese de pretenderem ajustar acordos de prorrogação ou compensação de jornada de trabalho, inclusive banco de horas, o farão apenas mediante acordo coletivo de trabalho. **24 – NORMA DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA.** As partes ajustam que jornada, pausas e intervalos serão considerados como norma de saúde, higiene e segurança do trabalho. **25 – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO.** As partes ajustam que gratificações de função serão incorporadas após 10 (dez) anos de recebimento. **26 – QUITAÇÃO ANUAL.** As partes ajustam entre si que não farão a quitação anual de passivos na forma prevista na Lei nº 13.467/2017. **27 – CCT e ACT.** Os dispositivos da Convenção Coletiva e/ou Acordos Coletivos de Trabalho sobrepõem-se ao estipulado nos contratos individuais. **28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.** Os empregadores liberarão integralmente os diretores indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo salarial, para o exercício do mandato sindical, bem como quando do atendimento de agenda da entidade, sem ocorrer o desconto salarial ou mesmo compensação de horário. **29 – TAXA NEGOCIAL.** As empresas descontarão de todos os farmacêuticos a importância equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do salário percebido no mês da data base, a qual deverá ser repassada ao sindicato obreiro no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do desconto, acompanhado da listagem dos empregados, valor do salário e do respectivo desconto. **29.1** - O descumprimento do prazo estipulado no "caput" acarretará no pagamento de multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total a ser recolhido, sem prejuízo da atualização monetária e juros, na forma da lei. **30 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR.** Fica estabelecida, em caso de descumprimento de obrigação de fazer ou pagar, por parte do empregador, uma multa correspondente a 50% do salário-base de cada empregado atingido pelo descumprimento em favor destes. No decorrer da leitura a advogada prestou os devidos esclarecimentos aos questionamentos que lhe foram realizados, inclusive, realizando um comparativo entre as previsões constantes na lei e as cláusulas elencadas na pauta. Ocorreu a inclusão de proposta na pauta de adicional de insalubridade. Em relação à proposta de cobrança da TAXA NEGOCIAL, item "c" da ordem do dia, a Presidenta do sindicato pediu a

André 3



SINDIFARS
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico
e defender a saúde é a nossa luta!



ENDEREÇO:
Rua Imperial, Câmara, 406/204 - centro - POA/RS
CEP 90010-230

TELEFONES: 51 3333-4504 | 51 99608-9952

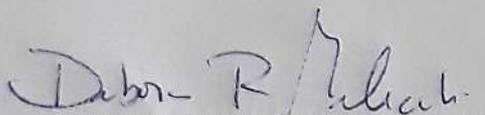
HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
De segunda a sexta, das 13h às 17h

SITE E FACEBOOK:
www.sindifars.com.br | facebook.com/SindifarsRS

E-MAIL: sindifars@sindifars.com.br

palavra para explicar a cláusula, explicando o cenário atual em relação às fontes de custeio dos sindicatos, após a vigência da Lei 13.467/17, a lei da Reforma Trabalhista. Destacou que os sindicatos sofreram um forte impacto com a alteração legal em relação ao imposto sindical e que a fixação de uma taxa negocial, relacionada ao êxito na negociação coletiva, se mostra mais importante ainda. E que o número de sócios (contribuição espontânea) é muito baixo. Assim, após a verificação do quórum, com a confirmação de que restou mantido o mesmo número de farmacêuticos do início da assembleia, a pauta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, inclusive a proposta de cobrança da taxa negocial. A presidenta passou, então, para a votação das demais "ordens do dia". Foi aprovado, por unanimidade de votos, a proposta de buscar o esgotamento das tentativas negociais, enviando correspondência, acompanhada da pauta final, para todas as entidades patronais, convidando estas a comparecerem em reunião de negociação. Aprovou-se também que, caso não haja manifestação destas entidades, o sindicato - se achar conveniente - poderá buscar a mediação através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRT, na capital, convocando novamente todas as entidades sindicais patronais. E, se frustradas as tratativas no sentido de se obter um acordo em torno das reivindicações apresentadas nesta assembleia, a entidade poderá - se achar conveniente - ajuizar perante o TRT os dissídios coletivos, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de agosto. Por fim, a presidenta do Sindifars agradeceu a participação dos colegas. A assembleia foi encerrada às vinte horas e cinquenta minutos, com o mesmo número de presentes verificado no início dos trabalhos. Foi em seguida lavrada a presente ata, que vai assinada pela presidenta e diretor secretário do Sindifars.

Porto Alegre, 14 de julho de 2020


DEBORA RAYMUNDO MELECCHI
Presidenta do Sindifars


GABRIEL LOSS
Diretor Secretário